



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Súmula: Altera as disposições da Lei Complementar 53/2016 com suas alterações e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar 53/2016 – Código Tributário Municipal, com suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 4º. Revogado

(...)

Art. 24 (...)

(...)

§ 2º. Revogado

(...)

Art. 27 (...)

(...)

II (...)

(...)

b) Revogado

(...)

IV (...)

(...)

a) Revogado



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 32 (...)

(...)

§ 8º. Revogado

(...)

Art. 92 (...)

(...)

II – As mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, não sujeitas a Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviço – ICMS, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.11, da Lista de Serviços, observado o parágrafo segundo deste artigo;

(...)

§ 3º. Para os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar, em não sendo apresentado os documentos fiscais de venda de mercadorias referentes aos materiais empregados na obra, poderá ser arbitrada a proporção de 40% (quarenta por cento) para o material e 60% (sessenta por cento) para o serviço, incidindo o imposto (ISSQN) sobre o valor correspondente a este último percentual.

(...)

Art. 104 (...)

(...)

IV) A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

V) A pessoa física quando não comprovado o recolhimento pelo prestador, tomadora ou intermediária de serviços, dos serviços descritos nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

§5º Revogado

(...)

Art. 109 (...)

§ 5º Revogado

(...)

Art. 131 (...)

Parágrafo Único: O recolhimento é dispensável, se o valor do imposto for igual ou inferior a 0,10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), cumulando-se, para fins de apuração, o valor total nas competências subsequentes.

(...)

Art. 136 Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, inclusive avulsa; ou Cupom Fiscal.

(...)

III – Ficam desobrigados da emissão de nota fiscal os contribuintes enquadrados no regime de ISSQN fixo anual, pessoa física, devendo, porém, realizar a declaração mensal, sem prejuízo da regular escrituração contábil dos documentos que deram origem a declaração, na forma prevista neste Código.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

(...)

Art. 137 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e em até 07 (sete) dias a contar da data de sua emissão pelo emitente.

§ 1º *Revogado*

§ 2º *Revogado*

(...)

art. 143 (...)

(...)

§2º As multas previstas na alínea B e C do Inciso I deste artigo sofrerão redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for notificado, implicando desistência tácita de defesa ou recurso.

(...)

Art. 251 *Revogado*

(...)

Art. 440 (...)

(...)

§ 4º Na ausência de previsão específica deste Capítulo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 443 (...)

I – são peremptórios e computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

(...)



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

IV (...)

(...)

f) cumprimento de intimação fiscal.

(...)

Art. 487. As funções referentes à apuração da base de cálculo de tributos, constituição do crédito tributário pelo lançamento, cadastramento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, avaliação de bens móveis e imóveis para fins tributários, aplicação de sanções por infrações de disposições deste Código, bem como medidas de prevenção ou repreensão às fraudes, serão exercidas pelas autoridades fiscais.

Parágrafo único: São Autoridade Fiscais, os Auditores de Tributos Municipais e os Fiscais Tributários legalmente investidos na função pública.

(...)

Art.2º Fica alterada a Tabela 1 do Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 25 de setembro de 2023.


ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA I	
LICENÇA – ALVARÁ PROFISSIONAIS LIBERAIS/AUTÔNOMOS	
CATEGORIA	UFM*
NÍVEL SUPERIOR	03
NÍVEL TÉCNICO	02
DEMAIS PROFISSIONAIS	01
REPRESENTANTE COMERCIAL – SEM ÁREA	02
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	
ATÉ 250 M ²	0,04 UFM* x M ² – LIMITADO A 10 UFM*
ACIMA DE 250 M ² ATÉ 750 M ²	0,04 UFM* x M ² – LIMITADO A 20 UFM*
ACIMA DE 750 M ² ATÉ 1.500 M ²	0,04 UFM* x M ² – LIMITADO A 30 UFM*
ACIMA DE 1.500 M ² ATÉ 5.000 M ²	0,04 UFM* x M ² – LIMITADO A 40 UFM*
ACIMA DE 5.000 M ²	0,04 UFM* x M ² – LIMITADO A 50 UFM*
LICENÇA – ALVARÁ SEM ESTABELECIMENTO	
ALVARÁ	01 UFM*

* Unidade Fiscal Municipal de Castro



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que altera as disposições da Lei Complementar 53/2016, com suas respectivas alterações

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende promover adequações à legislação tributária Municipal com a finalidade de otimizar a aplicação por seus operadores.

Na essência, as alterações visam aprimorar e melhorar as ações fazendárias, bem como corrigir inconsistências encontradas durante a aplicação da legislação tributária que passou a vigorar em 2016.

Assim, a presente proposta é medida que se impõe para que sejam otimizados os trabalhos do Poder Executivo, especialmente da Fazenda Pública.

Destarte, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 25 de setembro de 2023.

**ALVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO**